



**RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
CNPJ 08.349.037/0001-31**

**Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail:
pmsgodeiro@hotmail.com**

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO: TP 2021-002-01
TOMADA DE PREÇOS Nº. TP 2021-002
RECORRENTE: FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 02.085.687/0001-30**

Aos 04 dias de janeiro de 2022, nesta cidade, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, realizou análise do recurso ao processo em referência, oportunidade em que foi preferida a seguinte decisão com base na legislação aplicável no instrumento convocatório (edital) e no parecer da procuradoria geral deste município:

RELATÓRIO:

FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 02.085.687/0001-30, interpôs, tempestivamente recurso administrativo contra a decisão da CPL, proferida ao final da análise dos documentos de habilitação para a licitação em epígrafe, que a inabilitou por não atendimento ao estabelecido no edital, item 6.1.1, alínea d):

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; (grifo nosso)

A recorrente, alegou em síntese, que sua inabilitação foi em decorrência de “excesso de formalismo”, visto que a preterida juntou **Certidão Simplificada da JUCERN e declaração formal de enquadramento** emitida pelo socio administrador desta, (item 8.2 do edital).

MÉRITO:

a) Da atuação da Comissão.

A Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela



**RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
CNPJ 08.349.037/0001-31**

**Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail:
pmrgodeiro@hotmail.com**

Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Com relação ao procedimento formal adotado pela Comissão, ensinou o doutrinador Hely Lopes Meirelles:

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a Lei, mas o regulamento, **as instruções complementares e o Edital, pautam o procedimento da licitação**, vinculando-o a administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.”

Como visto nos artigos acima elencados e na doutrina, a atuação da Comissão atendeu estritamente ao estabelecido na Lei, em especial aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e com observância expressa ao princípio constitucional da isonomia entre os licitantes.

Assim, a **inabilitação parcial** de empresas que não atenderam ao estabelecido no Edital deu-se de forma objetiva e dentro da estrita legalidade.

b) Das alegações a não entrega de documentos

Reexaminando o decidido, a comissão verificou que são procedentes os argumentos da recorrente, entendendo-se que a licitação não é **exclusiva para pequenas empresas, complementa art. 48 da Lei 123/2006**: “Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório: I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

Todavia, para suprir o pedido de certidão de enquadramento poderia ser verificado por outros meios, haja vista que Art. 3º da Lei 123/2006 expoe:

Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade



**RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
CNPJ 08.349.037/0001-31**

**Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail:
pmrgodeiro@hotmail.com**

simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

O pedido tinha a intenção de acelerar o processo de julgamento das habilitações e garantir a vinculação do instrumento convocatório, que não foi impugnado no decorrer deste processo. Além disso, garantir o tratamento diferenciado previsto no art. 47 da lei 123/2006:

Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica

DA DECISÃO


Nos termos da fundamentação supra, a Comissão, por unanimidade, **decide pela procedência** do recurso interposto e alteração dos termos constantes no Relatório de julgamento (ATA) e do aviso de Resultado de Habilitação publicado no dia 03 de janeiro de 2022. **Habilitando** a Empresa **FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 02.085.687/0001-30, com base nas alegações, na legislação, na doutrina, na jurisprudência aplicáveis e parecer jurídico da procuradoria geral do município. **Habilita-se** também, a empresa: **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI**, CNPJ: 27.988.901/0001-90

Os autos serão encaminhados a autoridade superior para decisão, cuja publicação deste julgamento será feita na forma da lei e permanecem com vista franqueadas aos interessados.

Em atenção ao art. 109, §4º, da lei 8.666/93, encaminham-se os autos ao Senhor procurador do município para análise superior e decisão.

Rafael Godeiro/RN, 04 de janeiro de 2022

Marcos Antonio Ozorio de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação


Sonaria Maria Dutra
Membro


Jurandir Leite Vieira
Membro



RAFAEL GODEIRO
PREFEITURA
RIO GRANDE DO NORTE

RAFAEL GODEIRO – PREFEITURA
PALÁCIO SEVERINO LOPES DOS REIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
CNPJ 08.349.037/0001-31

Av. Benedito Julião de Medeiros, 72. Centro. Rafael Godeiro / RN
CEP: 59.740-000 / Telefone (84) 3363.0062 / E-mail:
pmsgodeiro@hotmail.com

DECISÃO Nº. TP 2021-02

Considerando o recurso administrativo 002-2022 impetrado pela empresa **FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 02.085.687/0001-30, protocolado no dia 04 de janeiro de 2022. Considerando o parecer jurídico emitido pela procuradoria deste município no dia 04 de janeiro de 2022.

Decido, **acatar** o referido recurso administrativo com base no parecer jurídico (e relatório da CPL anexos aos autos, alterando a decisão julgada pela CPL publicada dia 03 de janeiro de 2022, habilitação do processo licitatório TP 2021-02 e **habilitando a empresa FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 02.085.687/0001-30 e a Empresa: **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI**, CNPJ: 27.988.901/0001-90

Aos licitantes habilitados, comunico que a abertura das propostas de preço será realizada dia 11 de janeiro de 2022, às 09:00 horas na sala de licitações deste município.

Rafael Godeiro/RN, em 04 de janeiro de 2022.

Marcos Antonio Ozorio de Araújo

Marcos Antonio Ozorio de Araújo
Presidente da Comissão de Licitação

Marcos Antônio Osório de Araújo
Presidente da CPL
CPF: 085.427.354-98

Sonaria Maria Dutra
Sonaria Maria Dutra
Membro

Jurandir Leite Vieira
Jurandir Leite Vieira
Membro

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05010006/22**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADO: Ilenilda da Silva – CPF: 014.112.944-16

Valor Global: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais);

OBJETIVO: Locação de imóvel localizado à Rua Dos Pioneiros, nr. 10, Nova Descoberta, Pureza/RN, destinado à moradia da Sra. Larisse Lorena Souza da Silva, inscrita no CPF nº 713.256.474-97, conforme Relatório Psicossocial e Lei de Benefícios Eventuais nº 290/2013 de 22/08/2013.

ORIGEM DOS RECURSOS: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, Inciso X.

PUREZA/RN, 05 de Janeiro de 2022.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA

Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratante

ILENILDA DA SILVA

CPF: 014.112.944-16

Contratada

Publicado por:
Elinaldo Ângelo da Silva
Código Identificador: B942873D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10010001/22**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADO: Mário Cesar Brito da Costa – CPF: 058.673.684-08

Valor Global: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais);

OBJETIVO: Contratação dos serviços de Professor de Karatê, para realização de aulas com crianças assistidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV deste município

ORIGEM DOS RECURSOS: PSB

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 10 de janeiro de 2022

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA

Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratante

MÁRIO CESAR BRITO DA COSTA

CPF: 058.673.684-08

Contratado

Publicado por:
Elinaldo Ângelo da Silva
Código Identificador: 7995420E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECISO AO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº. 202102 -
TOMADA DE PREÇOS Nº. 202102**

DECISÃO Nº. TP 2021-02

Considerando o recurso administrativo 002-2022 impetrado pela empresa **FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 02.085.687/0001-30, protocolado no dia 04 de janeiro de 2022. Considerando o parecer jurídico emitido pela procuradoria deste município no dia 04 de janeiro de 2022.

Decido, **acatar** o referido recurso administrativo com base no parecer jurídico e relatório da CPL anexos aos autos, alterando a decisão julgada pela CPL publicada dia 03 de janeiro de 2022, habilitação do processo licitatório TP 2021-02 e **habilitando a empresa FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 02.085.687/0001-30 e a Empresa: **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI**, CNPJ: 27.988.901/0001-90.

Aos licitantes habilitados, comunico que a abertura das propostas de preço será realizada dia 11 de janeiro de 2022, às 09:00 horas na sala de licitações deste município.

Rafael Godeiro/RN, em 10 de janeiro de 2022.

MARCOS ANTONIO OZORIO DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação

SONARIA MARIA DUTRA
Membro

JURANDIR LEITE VIEIRA
Membro

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador: CD432DAC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040101/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040101/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN.

CONTRATADO: EMANUEL DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como no âmbito judicial perante as três instâncias do Poder Judiciário, dentre outros:
Inexigibilidade de Licitação nº 040101/2022 - Processo nº 03010003/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, Lei 8.666/1993.

Valor Total: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser pago em (12) doze parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentaria: Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidas se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal: Exercício 2022, Unidade Orçamentária 2013, Ação 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, 339035 – Serviços de Consultoria, Fonte de recursos 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.